

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO**  
**DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº. 054 DE 06 DE NOVEMBRO DE  
2023.**

**EMENTA: REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE APOIO FINANCEIRO, PARA GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, **TEODORINO ALVES CAVALCANTI NETO**, no uso das atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 60, IX, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem à matéria; e

**Considerando** a Lei Complementar Federal no 195, de 08 de julho de 2023, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

**Considerando** que o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, dispõe no art. 27 que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos no âmbito do ente federativo, observado o disposto na Lei Complementar no 195, de 2022, no Decreto Federal nº 11.525, nos regulamentos e nas instruções normativas e orientações editadas pelo Ministério da Cultura.

**DECRETA:**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Complementar Federal no 195, de 08 de julho de 2023, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

**Art. 2º** O Município de Água Preta receberá da União, em parcela única, o valor de R\$ 357.916,82 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 254.729,40 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) destinados ao setor audiovisual (art. 6º da LCP 195/2022) e R\$ 103.187,42 (cento e três mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos) destinados às demais áreas culturais (art. 8º da LCP 195/2022), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura deverá providenciar os meios administrativos e operacionais

para o recebimento e aplicação do valor integral a ser destinado ao Município de Água Preta-PE.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura distribuir os recursos previstos nos incisos I, II e III do art. 6º da Lei Complementar no 195/2022, destinados às ações do audiovisual, bem como os previstos nos incisos I, II e II do art. 8º da Lei, destinados às demais áreas culturais.

§1º Os beneficiários dos subsídios previstos na Lei no 195/2023 deverão ser pernambucanos, preferencialmente aguarpetanos natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura, Mapa Cultural de Pernambuco ou cadastros nacionais relacionados à cultura.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar 195/2022.

**Parágrafo Único** - Na implementação das ações previstas na LCP 195/2022, o Município assegurará mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

## **CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

**Art. 5º** O Município de Água Preta-PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, deverá desenvolver ações emergenciais para o setor audiovisual por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a abertura de novos, bem como sua adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda

apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

**Art. 6º** O Município de Água Preta-PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, deverá desenvolver ações emergenciais para as demais áreas culturais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificada para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

Parágrafo único – Os recursos para desenvolvimento de espaços artísticos e culturais de que trata este artigo caracterizam subsídio mensal, cujo valor e período de concessão serão definidos no edital ou outra forma de seleção pública utilizada.

**Art. 7º** Incluem-se nas atividades abrangidas pelos instrumentos de seleção previstos no art. 6º deste Decreto as relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

**Art. 8º** Farão jus aos recursos previstos nos artigos 5º e 6º deste Decreto as pessoas físicas, pessoas jurídicas, coletivos, grupos ou entidades culturais que comprovarem sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastros Estaduais de Cultura – Mapa Cultural;

II – Cadastros Municipais de Cultura;

III – Cadastro Distrital de Cultura;

IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB); VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes.

**Art. 9º** Os beneficiários das ações previstas nos artigos 5º e 6º desta Lei Complementar deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a

pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e/ou

II - Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos.

**Parágrafo único** – As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, observadas as medidas sanitárias de controle da covid-19.

**Art. 10.** O beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei Complementar 195/2022 deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

§ 1º A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5(cinco) anos, contado do recebimento do benefício.

§ 2º A Secretaria de Educação designará um agente público responsável, que deverá elaborar relatório de visita de verificação e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado; ou

III - Solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas.

§3º A Comissão responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que ainda não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas;

III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

§4º O prazo para execução das ações a serem desenvolvidas com recursos oriundos da LCP 195/2022 é até 30 de abril de 2024, e o prazo para prestação de informações será de igual período (30 de Abril de 2024).

### **CAPÍTULO III DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES**

**Art. 11.** Os recursos de que trata o art. 2º deste Decreto serão aplicados em conformidade com o Plano de Ação cadastrado na Plataforma Transfere.Gov e devidamente aprovado pelo Ministério da Cultura.

§1º Serão criados os seguintes programas:

a) Edital no 001/2023 - Fomento a produções audiovisuais. Serão selecionadas iniciativas de produção audiovisual com temática local, captadas e editadas, destinadas a exibição pública gratuita.

b) Edital no 002/2023 – Fomento ao Cinema. Serão selecionadas iniciativas para criação de cinemas Itinerantes ou de Rua, com exibição de clássicos do cinema nacional, bem como da produção local oriunda da execução da Lei Paulo Gustavo.

c) Edital nº 003/2023 – Fomento a formação e qualificação para o audiovisual. Serão selecionadas propostas de oficinas nas áreas de captação de imagens, produção, edição e roteiro para audiovisual.

c) Edital no 004/2023 - Premiação às demais linguagens culturais. Serão selecionadas iniciativas de coletivos e grupos culturais e iniciativas de agentes individuais das diversas linguagens, exceto do audiovisual, que tenham relevância para a cultura do município.

§2º Cada edital terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores a serem repassados e condições específicas de participação.

§3º Só poderão concorrer aos Editais projetos, propostas, iniciativas, eventos e ações culturais realizadas no município de Água Preta-PE.

§4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente e nos respectivos editais serão automaticamente excluídos do processo de seleção.

§5º Na hipótese da ausência e/ou insuficiência de propostas e projetos para os editais constantes no § 1º deste artigo, os valores remanescentes serão reprogramados para realização de ações e atividades culturais a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar no 195/2022.

**Art. 13** Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da LCP no 195/2022, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.aguapreta.pe.gov.br>.

**Art. 14** A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura designará Comissão Técnica de Acompanhamento da execução dos recursos da LCP 195/2022, bem como poderá expedir normas para complementar e orientar a execução da Lei em âmbito local.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**NETO CAVALCANTI**

Prefeito da Água Preta - PE

**Publicado por:**  
Maria Alesandra da Silva Lins  
**Código Identificador:8B69323B**

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>